



**BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITA**  
MARINA PEREIRA DA ROCHA  
FERNANDEZ

**VICE-PREFEITO**  
NATALICIO CORREA DA SILVA

**EDIÇÃO Nº 1185 - 19 DE JUNHO DE 2023**

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Halter Pitter dos Santos da Silva

**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves

**1º SECRETÁRIO:** Cláudio Vicente Vilar

**2º SECRETÁRIO:** Rosalvo de Vasconcellos Domingos

**DEMAIS VEREADORES**

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

**DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Secretaria de Comunicação

**SECRETÁRIO:**

Richard Équel Crespo Bragança

## DECRETO

DECRETO Nº 2372 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

**Ementa: Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar não Processados inscritos em 2023 de exercícios anteriores, e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/22 – LOA/2023;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a obrigatoriedade obediência aos princípios da unidade, da universalidade e da anualidade orçamentárias;

Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos adotados pelos agentes dos órgãos e entidades componentes da Administração Pública;

Considerando a necessidade de adequar as contas a realidade do município, considerando que existem restos a pagar inscritos que não foram processados, os referidos contratos já realizados na íntegra e/ou parcialmente, bem como a inexecução de convênios, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder anulação dos documentos;

Considerando, final e especialmente, ser indispensável a adoção de medidas administrativas adequadas ao levantamento do Balanço Patrimonial, segundo as normas aplicáveis;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado o cancelamento dos documentos contábeis referentes a restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2023, do Fundo Municipal de Saúde, nos órgãos discriminados conforme demonstrado no quadro abaixo:

Lançamento	Empenho	Ano	Processo	Fornecedor	Fonte	Valor A Pagar
159	959	2022	1548/2022	RD CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA.	1.704.99	73.447,53

**Art. 2º** - Os pagamentos que vierem a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderão ser atendidos, desde que julgados procedentes, à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 19 de junho de 2023  
**MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ**  
 PREFEITA

## LEIS

LEI Nº 1528 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Guapimirim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica instituído no calendário oficial do Município a Semana Municipal de Trânsito, a ser realizada no mês de setembro, entre os dias 18 à 25 Dia Nacional do Trânsito.

**Art.2º** A semana instituída pelo Artigo 1 2 desta Lei poderá conter programação que incentiva a educação, a conscientização e o respeito no trânsito, tanto de motoristas quanto de pedestres, através de eventos e ações que envolvam toda população entre os dias 18 à 25 de setembro Dia Nacional do Trânsito.

**Art.3º** Para o cumprimento desta lei o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas com o objetivo:

I- Melhorar as condições do trânsito em Guapimirim por meio da educação e conscientização da população;

II- Despertar a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

III- Conscientizar a comunidade sobre os problemas no tráfego e sobre a responsabilidade de cada pessoa para a melhoria da segurança no sistema;

IV- Refletir sobre ética e cidadania no trânsito;

V- Conscientizar os adolescentes sobre a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito;

VI- Alertar sobre a importância do cinto de segurança, a proibição do uso do celular na direção, uso de bebidas alcoólicas e indicando condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

VII- Debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

**Art.4º** A Semana Municipal de Trânsito, poderá ser desenvolvida nas repartições públicas, escolas, entidades e praças com abordagens em forma teatral ou por meio de palestras, Simulações reais, realizando alusões sobre ocorrências no cotidiano das cidades e sua ligação junto ao trânsito, nestas abordagens fazer menção ao papel dos cidadãos e dos condutores, e como deve ser o convívio saudável entre ambos.

**Art.5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 19 de junho de 2023

**MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ**  
 PREFEITA

LEI Nº 1529 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA CARTEIRINHA DE SAÚDE E VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA JUNTO ÀS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Guapimirim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação da Carteira ou do Cartão de vacinação da criança, regularizada no ato da matrícula junto à Rede Pública de Ensino.

**Art.2º** Os pais ou responsáveis que não apresentarem a carteirinha ou os comprovantes da vacinação, nos termos do art.1º, deverão providenciar a devida regularização em até 30 (trinta) dias da data da matrícula.

**Art.3º** A escola em que o aluno estiver matriculado, caso os pais ou responsáveis não regularizem a imunização da criança no caso e no prazo previsto no caput do art. 2º desta Lei, comunicará à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de registro, regularização e acompanhamento.

**Art.4º** Cabe ao Poder Executivo celebrar convênios com o Ministério da Saúde, Planos de Saúde e abrir crédito suplementar ao orçamento anual, para garantir a execução da presente Lei.

**Art.5º** Revogam-se as Leis 271/99 e 753/13.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 19 de junho de 2023

**MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ**  
 PREFEITA

## LEI N.º 1530 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

**EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Guapimirim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica instituída a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino.

**Art.2º** São princípios da política municipal instituída, especialmente:

I- Capacitação e formação das mulheres, a fim de torná-las empreendedoras;

II- Desenvolvimento do empreendedorismo em relação às mulheres e suas especificidades;

III- Respeito às diversidades locais e regionais;

IV- Cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas das mulheres que empreendem ou buscam empreender;

V- Promoção do acesso das mulheres empreendedoras ao crédito;

VI- Promoção da inclusão social e econômica das mulheres;

VII- Transversalidade com as demais políticas de assistência técnica.

**Art.3º** A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino visa preparar as mulheres para exercerem o papel estratégico de agentes do desenvolvimento, e tem como objetivos:

I- Fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidade de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridas;

II- Estimular a elaboração de projetos a serem desenvolvidos pelas mulheres, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

III- Ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o planejamento e a comercialização;

IV- Incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras;

V- Ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;

VI- Despertar nas mulheres o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para a competitividade dos produtos;

VII- Potencializar a ação produtiva, combinando ações de formação e de assistência técnica.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 19 de junho de 2023

**MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## LEI N.º 1531 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

**EMENTA: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Guapimirim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica denominada de RUA MARIA ANUNCIADA RAMOS DA SILVA, a atual "Rua Marquês de Barbacena", localizada no Bairro Vale das Pedrinhas- Guapimirim/RJ.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas contendo a denominação definida no "caput" deste artigo, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ENEL E OI.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 19 de junho de 2023

**MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ**  
PREFEITA

**EXTRATOS**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

PROCESSO 9530/2022

CONTRATO 48/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2022

**PARTES:** Município de Guapimirim, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, e a empresa **TENÓRIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

**OBJETO:** Aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado

**VALOR:** R\$ 53.570,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e setenta reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2023.

**VIGÊNCIA:** ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contados a partir de sua assinatura do Contrato junto ao órgão municipal em 1º de junho de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**LEONARDO COELHO MACHADO DOS SANTOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9530/2022

ATA ADERIDA: ARP 180/2022, oriunda do processo administrativo nº 73/2022 da Secretaria Municipal de Saúde/Guapimirim/RJ

PARTES: Município de Guapimirim, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, e a empresa TENÓRIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023

VALIDADE DA ADESÃO: 06 (seis) Meses.

FUNDAMENTO: Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013.

VALOR TOTAL DA ADESÃO: R\$ 53.570,00 (Cinquenta e três mil quinhentos e setenta reais)

ITEM	ITENS NA ARP	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	1	42366	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE 12.000 BTU'S, TIPO SPLIT, MODELO HIWALL TENSÃO 220 VOLTS, <b>Especificação:</b> operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, Timer programável, classificação de consumo de energia classe A	UND	2	1.890,0000	3.780
2	2	42367	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE 18.000 BTU'S, TIPO SPLIT, MODELO HIWALL TENSÃO 220 VOLTS <b>Especificação:</b> operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, Timer programável, classificação de consumo de energia classe A	UND	3	3.105,0000	9.315
3	3	42368	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE 22.000 BTU'S, TIPO SPLIT, MODELO HIWALL TENSÃO 220 VOLTS <b>Especificação:</b> Aparelho de ar condicionado capacidade 22.000 BTU's, tipo Split, modelo hiwall tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, Timer programável, classificação de consumo de energia classe A	UND	1	3.450,0000	3.450
4	5	42370	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE 36.000 BTU'S, TIPO SPLIT, MODELO PISO-TETO, TENSÃO 220	UND	3	8.130,0000	24.390

			VOLTS <b>Especificação:</b> operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, Timer programável, classificação de consumo de energia classe A				
5	8	12300	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO 18.000BTU'S INCLUINDO: TUBULAÇÃO DE COBRE, <b>Especificação:</b> conexão de latão, dreno de água de condensação, cabos de comando entre evaporadora e condensadora, cabos de alimentação elétrica tipo PP, flangeamento de tubo entre as válvulas, isolamento térmico das linhas, fixação e fornecimento de suportes compatíveis, inserção de nitrogênio, testes de vazamento, aplicação de vácuo com equipamento compatível, inserção de gás refrigerante, efetuar cálculos matemáticos entre pressão de gás e corrente elétrica; todos os equipamentos deverão obedecer as normas da ABNT e do fabricante, distância aproximada entre condensadora e evaporadora é de até 15(quinze) metros, garantia mínima será de 06(seis) meses; correção de gesso, emboço e reboco que vierem a ser danificados pela instalação dos equipamentos; pintura com tinta PVA na cor existente onde for necessário; limpeza local de Instalação e retirada de entulho; manutenção preventiva e corretiva, instalação de tubulações e conexões em PVC para dreno do evaporador com distância aproximada de até 10 metros.	SER	3	1.050,0000	3.150
6	9	12303	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO 22.000BTU'S INCLUINDO: TUBULAÇÃO DE COBRE <b>Especificação:</b> conexão de latão, dreno de água de condensação, cabos de comando entre evaporadora e condensadora, cabos de alimentação elétrica tipo PP, flangeamento de tubo entre as válvulas, isolamento térmico das linhas, fixação e fornecimento de suportes compatíveis, inserção de nitrogênio, testes de vazamento, aplicação de vácuo com equipamento compatível, inserção de gás refrigerante, efetuar cálculos matemáticos entre pressão de gás e corrente elétrica; todos os equipamentos deverão obedecer as normas da ABNT e do fabricante, distância aproximada entre condensadora e evaporadora é de até 15(quinze) metros, garantia mínima será de 06(seis) meses; correção de gesso, emboço e reboco que vierem a ser danificados pela instalação dos equipamentos; pintura com tinta PVA na cor existente onde for necessário; limpeza local de Instalação e retirada de entulho; manutenção preventiva e corretiva, instalação de tubulações e conexões em PVC para dreno do evaporador com distância aproximada de até 10 metros.	SER	1	1.225,0000	1.225
7	11	12305	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO 36.000BTU'S INCLUINDO: TUBULAÇÃO	SER	3	2.080,0000	6.240

			DE COBRE <b>Especificação:</b> conexão de latão, dreno de água de condensação, cabos de comando entre evaporadora e condensadora, cabos de alimentação elétrica tipo PP, flangeamento de tubo entre as válvulas, isolamento térmico das linhas, fixação e fornecimento de suportes compatíveis, inserção de nitrogênio, testes de vazamento,, aplicação de vácuo com equipamento compatível, inserção de gás refrigerante, efetuar cálculos matemáticos entre pressão de gás e corrente elétrica; todos os equipamentos deverão obedecer as normas da ABNT e do fabricante, distância aproximada entre condensadora e evaporadora é de até 15(quinze) metros, garantia mínima será de 06(seis) meses; correção de gesso, emboço e reboco que vierem a ser danificados pela instalação dos equipamentos; pintura com tinta PVA na cor existente onde for necessário; limpeza local de Instalação e retirada de entulho; manutenção preventiva e corretiva, instalação de tubulações e conexões em PVC para dreno do evaporador com distância aproximada de até 10 metros.				
8	13	12299	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 12.000BTU'S INCLUINDO: TUBULAÇÃO DE COBRE <b>Especificação</b> conexão de latão, dreno de água de condensação, cabos de comando entre evaporadora e condensadora, cabos de alimentação elétrica tipo PP, flangeamento de tubo entre as válvulas, isolamento térmico das linhas, fixação e fornecimento de suportes compatíveis, inserção de nitrogênio, testes de vazamento,, aplicação de vácuo com equipamento compatível, inserção de gás refrigerante, efetuar cálculos matemáticos entre pressão de gás e corrente elétrica; todos os equipamentos deverão obedecer as normas da ABNT e do fabricante, distância aproximada entre condensadora e evaporadora é de até 15(quinze) metros, garantia mínima será de 06(seis) meses; correção de gesso, emboço e reboco que vierem a ser danificados pela instalação dos equipamentos; pintura com tinta PVA na cor existente onde for necessário; limpeza local de Instalação e retirada de entulho; manutenção preventiva e corretiva, instalação de tubulações e conexões em PVC para dreno do evaporador com distância aproximada de até 10 metros.	SER	2	1.010,0000	2.020
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 53.570,00</b> (cinquenta e três mil e quinhentos e setenta reais)				

Guapimirim, 01 de junho de 2023.

**LEONARDO COELHO MACHADO DOS SANTOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

**EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2102/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022, PRESENTE NO PROCESSO 9522/2022

**PARTES:** MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **APEC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**OBJETO E VALOR:** Constitui objeto do presente Termo, a alteração das planilhas de custos do citado contrato, objetivando as seguintes alterações: itens acrescidos: R\$ 15.385,00 (quinze mil trezentos e oitenta e cinco reais); itens novos: R\$ 257.458,22 (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos); itens suprimidos: R\$ 10.877,28 (dez mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos); representando 24,95% de alteração contratual, com acréscimo de R\$ 261.966,84 (duzentos e sessenta e um mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) no valor contratual.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**VALOR:** R\$ 1.311.732,57 (Um milhão trezentos e onze mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).**FUNDAMENTO:** Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 26 de maio de 2023.

**NATALÍCIO CORRÊA DA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1902/2023

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 37/2023

**PARTES:** Município de Guapimirim, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **SAUDE E VIDA CONGELADOS LTDA**.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, buffet no café da manhã, almoço e coquetel

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

GESTOR DA ATA: Telma Couto Alves

FUNDAMENTO: da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, do Decreto 1.301/18 e 1949/21

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** R\$ 93.763,50 - noventa e três mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos

## DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR. TOTAL
1	14090	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO BUFFET - ALMOÇO	SER	510	49,9000	25.449,00
2	14092	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO BUFFET - CAFÉ DA MANHÃ	SER	1.050	39,9500	41.947,50
3	14091	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO BUFFET - COQUETEL	SER	660	39,9500	26.367,00
Total		R\$ 93.763,50 - noventa e três mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos				

Guapimirim, 14 de junho de 2023.

TELMA COUTO ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ





CIDADE DE

# GUAPIMIRIM

*Nosso povo mais feliz!*

2023

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Assinatura digital